



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 473 – AGOSTO/2021
Resoluções Nº 122 e 123/2021 – (CEPEX)

Teresina, 03 de agosto de 2021



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 122 DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova pedido de colaboração esporádica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;
- a decisão do mesmo Conselho em reunião do dia 17 de junho de 2021;
- o Processo Nº 23111.049698/2020-18.

RESOLVE:

Aprovar, na forma do parecer da relatora, o pedido de colaboração esporádica do **Professor José Rodrigues Torres Neto**, lotado no Departamento de Computação, desta Universidade, a fim de realizar serviço prestado de consultoria em parceria com a empresa Tectra Soluções Integradas em Comunicação Ltda, situada na cidade de São Paulo/SP, pelo período de nove meses, a contar de 17 de junho de 2021, data da aprovação deste processo, com carga horária semanal de 50 (cinquenta) minutos e carga horária total de 30 (trinta) horas, na forma de consultor, remunerado, no valor R\$ 200,00/h (duzentos reais/h), vinculado ao projeto de pesquisa intitulado "Classificação dos sentimentos pela voz nos atendimentos ao cliente em tempo real", processo FAPESP n º 2020/05820-0, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 2 de agosto de 2021

GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 123 DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Autoriza prorrogação de vigência da Resolução Nº 031/2021, de 5 de março de 2021, e da Resolução Nº 035/2021, de 10 de março de 2021, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para regulamentar o Período Letivo 2021.2 dos Colégios Técnicos, em caráter excepcional e enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum**, e considerando:

- as competências que lhe foram atribuídas pelo Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, desta Universidade, aprovado pela Resolução nº 011/84, de 10 de outubro de 1984 e alterado pelas Resoluções nº 101/05, de 17 de junho de 2005 e 049/13, de 26 de março de 2013, todas do mencionado Conselho;

- o Processo Nº 23111.010234/2021-95.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a prorrogação de vigência da Resolução Nº 031/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 5 de março de 2021, que dispõe sobre a regulamentação, em caráter excepcional, das atividades a serem desenvolvidas durante o Período Letivo 2021.1, nos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes dos Colégios Técnicos da UFPI, em caráter excepcional e enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e da Resolução Nº 035/2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 10 de março de 2021, que ratifica a Resolução Nº 031/2021-CEPEX.

Art. 2º A prorrogação de vigência das resoluções citadas no art. 1º tem a finalidade de regulamentar as atividades a serem desenvolvidas durante o Período Letivo 2021.2, nos Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes dos Colégios Técnicos, da Universidade Federal do Piauí, em caráter excepcional e enquanto permanecer a suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Teresina, 2 de agosto de 2021



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor